



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, realiza a Chamada Pública para o Credenciamento Eletrônico de Associações, Cooperativas ou Agricultores Individuais, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, durante o período de março/2025 a dezembro/2025, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Unaí-MG.

Os interessados deverão realizar sua inscrição e enviar os documentos de habilitação e a proposta de preço exclusivamente pelo site do Banco Nacional de Compras Públicas ([www.bnc.gov.br](http://www.bnc.gov.br)), no período de 14/02/2025 a 28/02/2025, das 08:00h até as 17h (horário de Brasília).

**1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor a merenda escolar, promovendo uma alimentação saudável, nutricionalmente balanceada, e fortalecendo a agricultura local.

1.2. A aquisição de produtos incluirá, mas não se limitará a: hortaliças, frutas, legumes, cereais, laticínios e outros gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar associações, cooperativas e agricultores individuais que atendam às exigências deste edital, apresentando toda a documentação necessária para habilitação.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2. Documentação exigida para grupos formais (associações e cooperativas):**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica;
- Certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual, Municipal);
- Certidão de regularidade com FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Estatuto social e ata de posse da atual diretoria;
- Projeto de vendas detalhado contendo os nomes, CPFs, DAPs dos associados e descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados;
- Declaração de que os produtos ofertados são produzidos pelos associados constantes no projeto de venda.

**2.3. Documentação exigida para fornecedores individuais:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física;
- Certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual, Municipal);
- Projeto de vendas detalhado contendo o nome, CPF, DAP e descrição completa dos produtos ofertados;
- Declaração de que os produtos são oriundos de produção própria.

**3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência.

3.2. O credenciado compromete-se a fornecer os alimentos em quantidades e qualidades adequadas, conforme especificações do edital.

3.3. O descumprimento das regras estabelecidas no edital pode ensejar sanções administrativas e legais.

**4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. A classificação considerará os seguintes critérios de priorização:

- Fornecedores locais do município;
- Assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas e tradicionais;



## **PREFEITURA DE UNAÍ**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Fornecedores certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- Grupos formais sobre grupos informais.

4.2. As propostas deverão detalhar as quantidades e os preços unitários, respeitando as condições fixadas neste edital.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recursos referentes à habilitação, inabilitação, anulação ou revogação observará o disposto na Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

5.3. O recurso deverá ser formalizado por escrito e conter:

- Identificação do interessado (nome, CPF ou CNPJ, endereço e contato);
- Exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de revisão;
  - Documentos comprobatórios que fundamentem o recurso, quando aplicável;
  - Pedido de reanálise da decisão ou da situação impugnada.

5.4. O recurso será analisado pela comissão de licitação, que poderá:

- Reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- Encaminhar o recurso à autoridade superior, caso não o reconsiderem, para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou que não contenham os elementos mínimos exigidos no subitem 5.3.

5.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

5.7. A decisão final será comunicada formalmente ao recorrente e aos demais interessados, garantindo transparência ao processo.

## **6. DEFINIÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços serão definidos com base na média de três pesquisas realizadas em mercados, feiras ou produtores, conforme orientação do FNDE. Os valores incluirão frete, embalagens e encargos necessários.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2. Fornecedores de polpa de frutas deverão apresentar registro no MAPA.

6.3. O valor máximo de vendas por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme estabelecido pela a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº 6/2020.

**7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por meio eletrônico.

7.3. A resposta à impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis.

**8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. A lista de credenciados será publicada no Site da Prefeitura Municipal de Unaí-MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e atualizada periodicamente.

**9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão contratante poderá convocar os credenciados para assinatura do contrato.

9.2. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

**10. ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

10.1. As entregas serão realizadas semanalmente, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Os produtos deverão obedecer às especificações de qualidade descritas no edital, incluindo frescor, integridade e padronização.

10.3. Produtos fora das especificações serão recusados.

10.4. A fiscalização será realizada pelo Setor de Merenda Escolar e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital poderá ser anulado por vício de legalidade ou revogado por motivo de conveniência administrativa.

11.2. O descredenciamento poderá ocorrer em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou perda de condições de habilitação.

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O prazo de vigência do presente edital será de 12 meses, contados da data de sua publicação.

**13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

13.1. Os produtos fornecidos deverão obedecer aos padrões de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando rigorosamente as especificações do edital.

13.2. Os produtos deverão ser entregues:

- Em embalagens adequadas que garantam a integridade e qualidade do produto;
- Dentro dos prazos estabelecidos no cronograma oficial;
- Em perfeitas condições de frescor, higiene e segurança alimentar.

13.3. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam livres de contaminação, parasitas, odores ou sabores estranhos e que não apresentem sinais de deterioração.

13.4. Produtos rejeitados por não atenderem aos padrões de qualidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas, sem custos adicionais para a administração.

13.5. O não cumprimento das condições de fornecimento previstas neste edital poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, incluindo multas e descredenciamento.

13.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

13.9. Deverão estar isentas de:

13.9.1. Substâncias terrosas,

13.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

13.9.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

13.9.4. Sem umidade externa anormal.

13.9.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

13.9.6. Isenta de enfermidades.

13.9.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido no Central de Compras de Prefeitura Municipal de Unai, sito à Praça JK s/nº. - Centro-, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do site [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br) e na plataforma do Banco Nacional de Compras Públicas ([www.bnc.gov.br](http://www.bnc.gov.br)).

14.2. Anexos que integram este edital:

Anexo I: Modelo de Projeto de Venda;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Declarações Requeridas.

Unai-MG, 06 de fevereiro de 2025.

**Igor de Melo Alves**  
**Assessor de Compras e Licitações**



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2024				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8.DDD/Fone





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ			2. CNPJ 18.125161/0001-77		3. Município	
4. Endereço PRAÇA JK S/N				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					7. CPF -----	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Familiar						
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**Minuta do Contrato CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025**

**Contrato de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as disposições a seguir:

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_, com sede na Praça JK, s/nº, Centro, Unaí/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede pública de ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 06/2020, e demais normas correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o Projeto de Venda aprovado, respeitando as especificações de qualidade, quantidade, prazos e condições previstas no edital da Chamada Pública n.º 01/2025.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2. Garantir que os produtos sejam oriundos da produção própria ou dos associados indicados no Projeto de Venda.

3.3. Disponibilizar documentação comprobatória e permitir inspeções das autoridades competentes quando solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento nos prazos estipulados, conforme os valores definidos no Projeto de Venda e na Cláusula Sexta deste contrato.

4.2. Garantir o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive mediante emissão de termos de recebimento.

4.3. Fornecer orientações ao CONTRATADO sobre cronogramas de entrega e locais de destino dos gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP/CAF** por ano civil, conforme a legislação do PNAE.

5.2. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a entrega e aprovação dos produtos, mediante apresentação de **Nota Fiscal válida e Termo de Recebimento**.

5.3. Estão incluídos nos valores os custos com frete, embalagens e quaisquer encargos necessários ao fornecimento.

5.4. Os fornecedores, produtos, quantidades, preços e valores totais estão detalhados na **Tabela de Fornecedores e Produtos**, que integra este contrato como **Anexo I**.

**ANEXO I – TABELA DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

A tabela abaixo detalha os fornecedores, produtos, quantidades, preços e valores totais contratados:

Nome da associação	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será conforme o cronograma estabelecido no edital da Chamada Pública n.º 001/2024 e no Projeto de Venda.

6.2. A vigência do contrato será de \_\_\_\_ meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- A sanção prevista no art.155 inciso II da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
  - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- Interesse público devidamente justificado e fundamentado.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização deste contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, sendo eles Fiscal e Gestor.

**Fiscal:** \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_,  
Telefone: \_\_\_\_\_

**Gestor:** \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_,  
Telefone: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.2. O Foro da Comarca de Unaí/MG é competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Unaí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**CONTRATANTE:**

Prefeito(a) Municipal

**CONTRATADO:**

---





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Eu, ..... Fornecedor individual detentor de DAP física n. .... declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues por mim, são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

Por ser verdade, firmo a presente.

Unaí-MG, \_\_\_\_\_

**GUPOS FORMAIS**

A ----- Grupos formais, detentora de DAP jurídica n. ----- declara que os gêneros alimentícios a serem entregues por esta associação ou cooperativa, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Unaí-MG, \_\_\_\_\_